DECRETO Nº. 02 /2013

"Dispõe sobre o horário de funcionamento do expediente nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do poder Executivo Municipal de Várzea Grande, e dá outras providências".

WALACE SANTOS GUIMARÃES, Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 69 da Lei Orgânica do Município e,

D E C R E T A:

Art. 1º - O horário de funcionamento do expediente dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Várzea Grande, a partir de 07 de janeiro de 2013, será das 12h30min às 18h30min horas, exceto aos servidores ocupantes de cargos comissionados, bem como os servidores optante pela carga horária de 8 horas.

§ 1º - Durante a jornada fixada no caput deverão ser desenvolvidas as atividades consideradas internas e de atendimento ao público.

§ 2º - O horário de que trata este artigo aplicar-se-á a todos aqueles que executem atividades laborais no âmbito dos órgãos da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta.

§ 3º - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica ao servidor público e empregado público que desempenha suas funções:

I – em regime de plantão;

II – em regime de escala;

III – em unidade escolar;

IV – em unidades de saúde;

V – em unidades de assistência social; e

VI – na área de limpeza pública.

Art. 2º - Existindo a necessidade e mediante autorização expressa do Prefeito Municipal os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal poderão estabelecer horários complementares ao disposto no *caput* do art. 1º.

Parágrafo único. O pedido de que trata o caput deverá ser assinado pelo dirigente máximo do órgão ou entidade e estar acompanhado de:

I - justificativa da impossibilidade de adequar a prestação do serviço da unidade ao horário estipulado neste Decreto;

Art. 3º - A modificação da jornada diária de trabalho definida por este Decreto não implica em alteração da remuneração do servidor público e do empregado público.

Art. 4º - A inobservância deste Decreto implicará ao servidor e a seu superior imediato as sanções previstas no Estatuto dos Servidores Municipais.

Art. 5° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrario em especial o Decreto nº. 68/2012.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande – MT, 04 de janeiro de 2013.

WALACE SANTOS GUIMARÃES

Prefeito Municipal